



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO Nº 39/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - o **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca, neste Município, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – **GESTÃO A + DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica sob CNPJ nº 18.693.117/0001-63, com sede na Rua João Bayer, nº 744, sala 02, Bairro Petrópolis, Taquara/RS, CEP. 95607-008, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Alexandre Wohlgemuth de Souza, maior, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Pelotas/RS, residente e domiciliado na Rua Carolina Brodbeck, nº 1350, bairro Fogão Gaúcho, Taquara/RS, CEP. 95612-320, portador da Carteira de Identidade nº 6078231203 expedida pelo SSP-RS e inscrito no CPF nº 807.116.930-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para capacitação in loco NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133 de 2021, de acordo com o Processo nº 48/2023, Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de capacitação in loco NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Primeiro: Prestar os serviços descritos, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;

Parágrafo Segundo: Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

Parágrafo Terceiro: Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Parágrafo Quarto: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)** pelo serviço prestado, e o pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o documento fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA: A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da má execução dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de serviço (objetos do presente instrumento convocatório), deverá ser realizada nos locais indicados pelo município.

As despesas de deslocamento e materiais necessários, ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar-se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio da Sra. Bibiana Souza da Silva.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui direito da Contratante receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos direitos e obrigações:

- a) À Contratada cabe cumprir o contrato, executando-o de forma satisfatória à Contratante.
- b) A Contratante cabe fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento. Caso não esteja, terá o direito de solicitar providências pela forma escrita ou verbal à Contratada. Caberá à Contratada arcar com qualquer prejuízo que vier a causar a terceiros em decorrência da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades:

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
- e) Rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 79 da Lei nº 8.666/93, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, pagando somente pelos serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

- 2007 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Mormaço – RS, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal - Contratante

Alexandre Wohlgemuth de Souza
GESTÃO A + DESENVOLVIMENTO LTDA - Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____